

**Penha
de França**

do rio à colina

CONTRATO DA EMPREITADA N.º 2/JFPF/2025 – PARQUE INFANTIL E ZONA
ENVOLVENTE NA FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA

ENTRE:

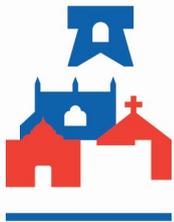
A **FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA**, pessoa coletiva n.º 510.833.454, com sede na Travessa do Calado, n.º 2, 1170-070 Lisboa, através da Junta de Freguesia, neste ato representada pela sua Presidente, Sofia Oliveira Dias, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A **SPORTGRASS, LDA.**, com sede na Estrada Sineiro, n.º 45-3º Dto., 6200-209 Covilhã, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Covilhã, sob o Número de Pessoa Coletiva 509688098, conforme Certidão Permanente com o código de acesso, 1645-7246-4281 subscrita em 15-09-2024 e válida até 15-09-2025, neste ato representada pelo representante legal, [REDACTED], residente na [REDACTED], adiante designada por Segunda Outorgante.

A Primeira Outorgante verificou que:

- i) A Segunda Outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, por uma certidão, válida por 3 (três) meses, emitida em 30 de abril de 2025, pelo Serviço de Finanças de Covilhã;
- ii) A Segunda Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, por uma certidão, válida por 4 (quatro) meses, emitida em 31 de janeiro de 2025, pelo Serviço Segurança Social Direta;
- iii) A Segunda Outorgante e os titulares do órgão social de gerência em efetividade de funções apresentaram certificados de registo criminal comprovativos de que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas *b)* e *b)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.



iv) A Segunda Outorgante é titular do Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 88319, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).

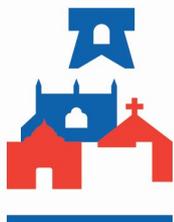
Tendo em conta a decisão de adjudicação e concomitante aprovação da minuta do contrato exarada pela Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França, sobre a Informação n.º 122/DAG/JFPF/2025, de 24 de abril de 2025, nos termos e ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Junta de Freguesia na reunião de 25 de outubro de 2021, é celebrado entre as Outorgantes acima identificadas o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1 – O presente contrato tem por objeto principal a celebração do Contrato da Empreitada n.º 2/JFPF/2025 – Parque Infantil e Zona Envolvente na Freguesia da Penha de França.
- 2 – Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do CCP.
- 3 – Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A do CCP, a gestora do presente contrato é a [REDACTED] Chefe da Divisão de Gestão Territorial e Modernização Administrativa da Junta de Freguesia da Penha de França.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, no presente contrato ou na proposta adjudicada, da celebração deste contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de executar a empreitada dentro dos prazos acordados e de acordo com as especificações e requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos;
 - b) Fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
- 2 – A Segunda Outorgante cumprirá, integralmente, os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta da Segunda Outorgante e no Caderno de Encargos será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar.



CLÁUSULA TERCEIRA

1 – Pela execução do presente contrato de empreitada, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço de 63.258,52 € (sessenta e três mil duzentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de 6 %, no valor de 3.795,51 € (três mil setecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), o que perfaz o montante global de 67.054,03 € (sessenta e sete mil e cinquenta e quatro euros e três cêntimos), com cabimento na 020000, Rubrica Económica 0701040500, do Orçamento da Freguesia da Penha de França em vigor, e constituirá um encargo para o ano económico de 2025.

2 – O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídos à Primeira Outorgante, nos termos do artigo 97.º do CCP.

3 – O pagamento do preço referido no n.º 1 será efetuado nas condições e prazos previsto na Cláusula 38 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA

O empreiteiro obriga-se a:

Concluir a execução da empreitada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados nos termos do n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de divergência que não possa ser resolvida segundo as regras gerais de interpretação prevalece, em primeiro lugar, o Caderno de Encargos e seus Anexos, em segundo lugar, a proposta da Segunda Outorgante e, em último lugar, o clausulado do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

1 – Para o efeito das notificações e comunicações a efetuar no âmbito da execução do presente contrato, indicam as Outorgantes os seus representantes e respetivos contactos:



**Penha
de França**

do rio à colina

- a) De e para a Primeira Outorgante: [REDACTED], Chefe da Divisão de Gestão Territorial e Modernização Administrativa, da Junta de Freguesia da Penha de França, Polo Eduardo Galhardo, sito na Avenida Coronel Eduardo Galhardo, 1170-105 Lisboa, telemóvel: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], na qualidade de gestora do contrato, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 290.º-A do CCP, e [REDACTED], diretor de fiscalização de obra, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 344.º, n.ºs 2 a 4, ambos do CCP, e na Lei n.º 31/2009, de 9 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, com o endereço de correio [REDACTED]
- b) De e para a Segunda Outorgante: [REDACTED], com domicílio [REDACTED], telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

2 – Qualquer alteração das informações constantes do número anterior deve ser comunicada à contraparte.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como competente o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é feito, em 5 de maio de 2025, em duas vias de igual teor e forma, as quais vão ser rubricadas e assinadas pelos representantes de ambas as Outorgantes em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Pela Primeira Outorgante _____
[REDACTED]

Pela Segunda Outorgante _____
[REDACTED]